Lei nº 851, de 1º de outubro de 2013.

Dispõe sobre concessão de reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado em 7% (sete por cento) o vencimento/salário base dos servidores da Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° - O reajuste previsto nesta Lei será a partir de 1° de outubro de 2013.

Art. 3º - Em obediência ao art. 123, § 4º da Lei Orgânica Municipal, fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) incidentes sobre os proventos dos servidores inativos da Câmara Municipal de Montanha-ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo de Azevedo Favarato

Prefeito Municipal